

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 18, DE 2015

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Gratificação por Tempo de Serviço - GTS aos servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública, no âmbito do Congresso Nacional.

Autor: Associação de Secretários Parlamentares, Servidores Requisitados e Comissionados do Congresso Nacional.

Relator: Deputado CELSO JACOB

I - RELATÓRIO

A Associação de Secretários Parlamentares, Servidores Requisitados e Comissionados do Congresso Nacional apresentou, à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, sugestão de projeto de lei dispondo sobre a instituição de Gratificação por Tempo de Serviço a ser concedida na forma de indenização pecuniária aos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública, no âmbito do Congresso Nacional.

A gratificação a que se refere a Sugestão em epígrafe seria devida em caso de exoneração ou falecimento do servidor, na proporção de um vencimento por ano de trabalho e de 1/12 (um doze avos) por mês subsequente, limitado o recebimento aos últimos cinco anos de exercício no

cargo em comissão respectivo, considerada para seu cálculo a média dos vencimentos percebidos pelo servidor nos últimos 12 meses de efetivo exercício do cargo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A sugestão da Associação de Secretários Parlamentares, Servidores Requisitados e Comissionados do Congresso Nacional, de acordo com sua ementa e art. 1º, visa à concessão de gratificação por tempo de serviço aos servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Congresso Nacional.

No entanto, em seu art. 4º, fica claro que a restringe, pelo menos em parte das regras que propõe, aos servidores da Câmara dos Deputados, o que seria mais adequado, tendo em vista a competência privativa do Senado Federal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o art. 52, XIII, da Constituição Federal.

Além disso, ainda que a proposição tratasse da concessão da vantagem apenas aos servidores desta Casa, há que se observar a iniciativa exclusiva da Mesa que, segundo dispõe o art. 15, XVII, do Regimento

Interno da Câmara dos Deputados – RICD, compete à Mesa propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Concluimos, então, que caso apresentado o projeto de lei pretendido na presente Sugestão ele poderia, de acordo com o que dispõe o art. 137, § 1º, II, b e c, ser devolvido ao autor por versar sobre matéria evidentemente inconstitucional e antirregimental.

Isto posto, não nos resta outra alternativa senão votar pela REJEIÇÃO da Sugestão 18, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Celso Jacob
Relator